



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 054/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 514/2025

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Altera os anexos VII e VIII da Lei Municipal n° 402/2022 de 04 de agosto de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

**1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 514/2025, que, em sua súmula altera os anexos VII e VIII da Lei Municipal n° 402/2022 de 04 de agosto de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências,

**2. PARECER**

Após análise da referida matéria, observamos que o Projeto de Lei n° 514/2025 tem por objetivo alterar os anexos VII e VIII da Lei Municipal n° 402/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Cruzeiro do Sul, promovendo ajustes no quadro e nos valores dos cargos em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposta insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre sua organização administrativa e regime jurídico de seus servidores, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação correlata. As alterações apresentadas limitam-se à atualização e reorganização dos anexos legais, não se verificando vícios de constitucionalidade, juridicidade ou legalidade na matéria. Verifica-se, ainda, que o projeto observa a existência de legislação específica para a fixação de subsídios de determinados cargos, preservando o regramento já estabelecido e evitando conflitos normativos. Dessa forma, a matéria atende às exigências legais e técnicas, mantendo coerência com o ordenamento jurídico municipal vigente. Assim, a matéria atende integralmente às exigências legais e técnicas, não apresentando qualquer irregularidade quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal visa adequar o quadro e os valores das funções gratificadas, bem como promover ajustes nos cargos em comissão e funções de confiança, buscando maior eficiência administrativa, organização interna e valorização dos servidores públicos que exercem funções essenciais à gestão municipal. A mensagem de justificativa esclarece que as alterações propostas não alcançam cargos cujos subsídios já se encontram fixados por legislação específica, preservando a hierarquia normativa e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que promove ajustes necessários em outras funções, de modo a alinhar a estrutura administrativa às demandas atuais do Município. Constata-se que a proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa, além de se harmonizar com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal. Os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 514/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva  
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva  
- MEMBRO -